



# DIÁRIO OFICIAL

Do Município de Feira Nova do Maranhão-MA

Segunda-feira, 25 de agosto de 2021

Edição nº 281 Ticket: 00



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 022, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DO MUNICÍPIO, PARA ATUAR COMO MECANISMO CONSULTIVO NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que estabelece diretrizes para o saneamento básico e define que os Municípios respondem pelo planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, além de serem, também, responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 47 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que assegura a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo no controle social dos serviços públicos de saneamento básico;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica do Município, que trata dos Conselhos Municipais enquanto órgãos de participação popular na Administração Municipal;

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de FEIRA NOVA DO MARANHÃO, o Conselho de Regulação e Controle Social, para atuar como mecanismo consultivo na esfera de atuação dos Serviços de Saneamento Básico Municipal, de acordo com as premissas legais.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Regulação e Controle Social de Saneamento:

- I- dar encaminhamento as deliberações da Conferência Nacional de Saneamento Básico;
- II- debater e fiscalizar a elaboração da Política Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de



# DIÁRIO OFICIAL

Do Município de Feira Nova do Maranhão-MA

Segunda-feira, 25 de agosto de 2021

Edição nº 281 Ticket: 00

Saneamento Básico;

**III-** diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

**IV-** opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade, quando couber;

**V-** acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de saneamento de interesse do Município;

**VI-** acompanhar e articular discussões para a implementação efetiva do Plano Municipal de Saneamento Básico no Município;

**VII-** deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração de leis relativas a política de saneamento municipal;

**VIII-** elaborar o seu regimento interno.

§ 1º As competências do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de FEIRA NOVA DO MARANHÃO.

§ 2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 5º - Os membros do Conselho de Regulação e Controle Social terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

**Art. 3º** - O Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município será composto pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I - representantes do Poder Executivo:

**a)** Secretaria Municipal de Saúde - (02) dois representantes;

**b)** Secretaria Municipal de Infraestrutura - (02) dois representantes;

**c)** Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Infraestrutura - (02) dois representantes;

**d)** Secretaria Municipal de Assistência Social - (02) dois representantes;

**e)** Procuradoria Jurídica do Município - (02) dois representantes.

**f)** Gabinete do Prefeito - (02) dois representantes.

II - representante da Câmara Municipal de FEIRA NOVA DO MARANHÃO - (02) dois



# DIÁRIO OFICIAL

Do Município de Feira Nova do Maranhão-MA

Segunda-feira, 25 de agosto de 2021

Edição nº 281 Ticket: 00

representantes;

III - representante da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

IV - representantes da sociedade civil:

**a)** Associação dos Moradores do Município de FEIRA NOVA DO MARANHÃO - (02) dois representantes;

**b)** CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - (02) dois representantes.

§ 2º - A atuação dos membros do Conselho de que trata este Decreto é considerada atividade de relevante interesse público, sendo vedada qualquer espécie de vantagem de natureza pecuniária.

§ 3º - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Infraestrutura.

§ 4º - As reuniões ordinárias terão sua convocação com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, e as extraordinárias terão sua convocação com no mínimo 24 horas de antecedência.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social de Saneamento será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Infraestrutura, órgão responsável pela implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo as deliberações serem aprovadas por voto da maioria dos membros presentes.

**Art. 5º** - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento:

**I** - convocar e presidir reuniões do Conselho;

**II** - solicitar pareceres técnicos sobre temas relevantes na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;

**III** - proferir cabendo ao Presidente o voto de desempate;

**IV** - firmar as atas das reuniões e homologar as Resoluções e decisões.

Parágrafo único: No impedimento da participação do Presidente na reunião do Conselho, a mesma será presidida em conformidade com o Regimento Interno.

**Art. 6º** - É assegurado ao Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de FEIRA NOVA DO MARANHÃO, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.



# DIÁRIO OFICIAL

Do Município de Feira Nova do Maranhão-MA

Segunda-feira, 25 de agosto de 2021

Edição nº 281 Ticket: 00

**Art. 7º** - As reuniões do Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de FEIRA NOVA DO MARANHÃO serão realizadas ao menos uma vez a cada mês e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

**Art. 8º** - Eventuais despesas dos membros do Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de FEIRA NOVA DO MARANHÃO, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETO DA PREFEITA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE AGOSTO DE 2021.

Luiza Coutinho Macedo  
Prefeita Municipal